



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE DIREITOS DA JUVENTUDE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 219/2025

Autor: Vereadores Edilberto Borges - Dudu e Del. James

Ementa: *Ementa: "Institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil e dá outras providências."*

Relator(a): Ver. Juca Alves

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 78-C, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos da Juventude o Projeto de Lei Ordinária nº. 219/2025, de autoria acima identificada, cuja ementa é a seguinte: *"Institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil e dá outras providências."*

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-C. Compete à Comissão de Direitos da Juventude: (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I - tratar de temas e matérias relacionadas à Juventude, cabendo a emissão de pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

II - promover a defesa dos direitos da Juventude; *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

III - fiscalizar e encaminhar projetos governamentais relativos à proteção dos direitos da Juventude; *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

IV - estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da integração social e da qualidade de vida dos jovens; *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

V - levantar dados estatísticos que mostrem violações aos direitos da Juventude; *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

VI - realizar seminários e debates voltados a diagnosticar problemas enfrentados pelos jovens, apontando falhas e as devidas soluções; *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, haja vista que, permitirá o desenvolvimento de ações preventivas, campanhas educativas, formação continuada de profissionais da rede de ensino e saúde, fortalecimento de vínculos familiares e escolares, além da construção de uma cultura de respeito à infância e ao tempo do desenvolvimento infantil, representando um avanço concreto na proteção dos direitos das crianças.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Juventude, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

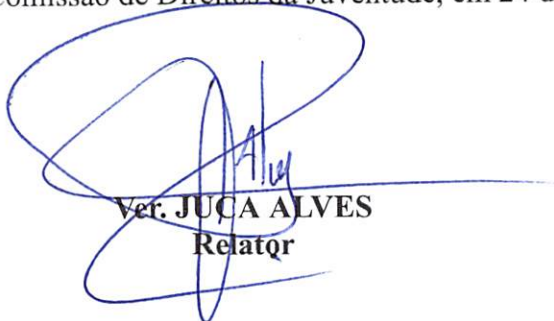
É o parecer, salvo melhor juízo.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Juventude, em 24 de setembro de 2025.



Ver. JUCA ALVES
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. SAMUEL ALENCAR
Presidente



Ver. RONCALLIN
Vice- Presidente



Ver. DANIEL CARVALHO
Membro

